

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 054/2022

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 198/2022-SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 101/2022 - SEMSA

PROCEDIMENTO: PESRP Nº 012/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA.

CONTRATADA: A S POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 22/03/2022 A 22/03/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo de itens ao Contrato Administrativo nº 198/2022 - SEMSA**, oriundo do processo de PESRP Nº 012/2022.

OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022-SEMSA**, cujo objetivo é o **acréscimo ao quantitativo dos itens** em até **25% (vinte e cinco por cento)**, que importa em **R\$ 119.905,28 (cento e dezenove mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, ao valor inicial do contrato **R\$ 465.318,72 (quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 585.224,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais)**, de acordo com o previsto no art. 65, I, alínea b, conforme justificativa constante nos autos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para **aditivo de acréscimo de quantitativo**;
- b) cópia do **Contrato**;
- c) **Autuação** do processo pela SEMSA;
- d) Solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de acréscimo de quantitativo dos itens;
- e) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando documentação/certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autorização** do ordenador da despesa;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Acréscimo de Quantitativo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 26 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593